



LEI ORDINÁRIA Nº 2.976, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **transferência** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 217.761,13 (duzentos e dezessete mil setecentos e sessenta e um reais e treze centavos) destinados à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação
05.001 — Educação
12 — Educação
12.361 — Ensino Fundamental
12.361.06 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica
12.361.06.1.007 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Educação Básica
4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 217.761,13

Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade a aquisição de mobiliários para as escolas do município de Nova Xavantina - MT.

Art. 4º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

05 — Secretaria Municipal de Educação
05.001 — Educação
12 — Educação
12.306 — Alimentação e Nutrição
12.306.06 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica
12.306.06.2.013 — Apoio Administrativo a Alimentação Escolar - Educação Básica
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 27.785,32
12.306.06.2.012 — Apoio Administrativo a Educação Básica
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 647,04
05 — Secretaria Municipal de Educação



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

05.001 — Educação
12 — Educação
12.782 — Transporte Rodoviário
12.782.06 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica
12.782.06.2.014 — Apoio Administrativo ao Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 189.328,77

Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:

1.500.1001000 — Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....R\$ 217.761,13

Art. 6º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 7 de novembro de 2025.

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal